

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001017/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024504/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101876/2023-30
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA DA COMUNICACAO GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 82.663.535/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MOACIR JOSE EFFTING;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CONCORDIA, CNPJ n. 72.218.399/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CLAUDIO REDIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Empregados nas Indústrias Gráficas, na Comunicação Gráfica e Serviços Gráficos**, com abrangência territorial em **Concórdia/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:

O salário normativo da categoria profissional, a partir do mês de abril de 2023, para jornada de trabalho de 220h00min mensais, será de:

	Valor Mensal	Valor Hora
a) Para os primeiros 90 (noventa) dias da admissão	R\$ 1.580,00	R\$ 7,18
b) Após 90 (noventa) dias da admissão	R\$ 1.750,00	R\$ 7,95

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários da categoria profissional, serão reajustados em **INPC 5.00 %** por cento para todos a partir de 1 de abril 2023.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação do reajuste previsto no *caput* desta cláusula, será admitida a compensação de todas e quaisquer antecipações salariais concedidas no período de 01/04/2022 a 31/03/2023, exceto os reajustes decorrentes da CCT, promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com essa natureza.

Parágrafo Segundo: Os Empregados admitidos após 1º de abril de 2023, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o previsto no caput e parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Com a aplicação do estabelecido nesta cláusula, as empresas integrantes da categoria econômica receberam do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/04/2022 a 31/03/2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO:

Os salários deverão ser pagos quando estipulados por mês, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de acordo com o art. 477 da CLT, em favor do empregado, correspondente a 0,15% (quinze centésimos) por cento do valor líquido devido por dia de atraso, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo Único: Na mesma multa, incorrerá a empresa que não efetuar nos prazos definidos em Lei, o pagamento do 13º salário e as férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

O empregador pagará ao empregado a título de adiantamento do décimo terceiro salário, o correspondente a 50% (cinquenta inteiros por cento) da remuneração do mesmo até o dia 31 de julho do corrente ano, descontado posteriormente quando da realização do restante do pagamento em dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único: As empresas que optarem em pagar metade do décimo terceiro quando o trabalhador retornar das férias, poderão fazer o uso desse mecanismo, o restante do décimo terceiro deverá ser pago em dezembro do corrente ano, caso não utilize esse mecanismo deverão pagar a metade do décimo no máximo até 31 de julho do corrente ano.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA – APOSENTADORIA:

O empregado com 15 (quinze) ou mais anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, fará jus, quando da aposentadoria ou do seu efetivo desligamento, a uma gratificação especial, equivalente a 03 (três) salários normativos da categoria.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extras efetivamente trabalhadas em dias normais, até o limite de 50 (cinquenta) horas, deverão ser pagas com adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento); as que excederem o limite de 50 (cinquenta) horas, deverão ser pagas com adicional de 60% (sessenta inteiros por cento), e as horas trabalhadas nos domingos e feriados deverão ser pagas com adicional de 100% (cem inteiros por cento).

Parágrafo Único: Fica dispensado o cumprimento de descanso ou intervalo entre a jornada normal de trabalho e a hora extra, até no máximo de 10 (dez) horas no dia.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE:

A empresa pagará a todas as mães trabalhadoras nas indústrias gráficas, que tenham filhos

na faixa etária de 0 (zero) a 16 (dezesesseis) meses de idade, o auxílio creche, no valor de 130,00 (cento e trinta) reais, mediante comprovante de pagamento a instituição.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Fica assegurado a todo empregado admitido para a função específica de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:

Com fundamento no que dispõe o artigo 620 da CLT, fica autorizada ao procedimento rescisório nas dependências da **EMPRESA** ou de seu escritório de contabilidade, devendo o pagamento ser feito preferencialmente via depósito bancário em conta salário ou corrente de titularidade do empregado, ou ainda em moeda corrente nacional, mediante recibo específico a ser firmado por este (empregado).

Parágrafo Primeiro: O termo de rescisão do contrato de trabalho especificará pormenorizadamente as verbas que estão sendo quitadas e os descontos efetuados, sendo vedada a globalização destes itens.

Parágrafo Segundo: Juntamente com o termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Aviso Prévio;
- b) Termo de rescisão;
- c) Resumo analítico de rescisão;
- d) GRRF - Guia recolhimento Rescisório do FGTS;
- e) Demonstrativo de GRRF;
- f) Ficha atualização CTPS;
- g) Extrato Analítico FGTS;
- h) Chave de Acesso FGTS;
- i) Requerimento Seguro-desemprego;
- j) Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP para atividades insalubres;
- k) Exame demissional em 01 via.

Parágrafo Terceiro: Envio dos Documentos Digitalizados em um arquivo só em PDF, após concluído o procedimento rescisório, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhar ao Sindicato dos trabalhadores, via e-mail, cópia digitalizada de todos os documentos constantes nesta cláusula conforme Parágrafo 2º da Cláusula.

Parágrafo Quarto: O previsto no *caput* desta cláusula somente será aplicado para todas as rescisões de contratos de trabalho com período de vigência superior a 90 (noventa dias).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

Nos casos de indenização de aviso prévio, do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no art. 9º da Lei 7.238/84.

Parágrafo Único: Conforme lei complementar nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, as empresas se comprometem cumprir a lei que estabelece as novas regras para o aviso prévio, quando o trabalhador é demitido.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADES ESPECIAIS:

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

A) A empregada gestante desde a comprovação da gravidez até o 5º mês após o parto. Para fazer jus a estabilidade desta cláusula, a empregada deverá comunicar seu estado gravídico até a homologação da rescisão;

B) Ao empregado sob auxílio-doença, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária e ao empregado acidentado, de acordo com a lei;

C) Ao empregado que estiver prestando o serviço militar, até 60 (sessenta) dias após a baixa do mesmo.

Jornada de Trabalho Duração Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO:

As Empresas ficam autorizadas a adotar, independentemente de qualquer outra formalidade, as seguintes formas de compensação de jornada:

Parágrafo Primeiro: Mediante envio de documento em PDF de formalização entre Empresas e Empregados ao Sindicato Laboral, poderá ser compensado o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, proporcionando descanso mais prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre Empresas e Empregados, com aprovação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um). O previsto nesta letra poderá ser realizado/aplicado em relação a todo o quadro funcional e turnos de trabalho, ou ainda, por área/departamento e turnos de trabalho.

Parágrafo Segundo: Mediante envio de documento em PDF de formalização entre Empresas e Empregados ao Sindicato Laboral e poderá ocorrer expediente em dia feriado (troca), proporcionando descanso mais prolongado. A troca poderá ser acertada entre as Empresas e Empregados, com aprovação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Empregados. O previsto nesta letra poderá ser realizado/aplicado em relação a todo o quadro funcional e turnos de trabalho, ou ainda, por área/departamento e turnos de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Com a finalidade de folgar os sábados, ficam autorizadas as compensações das jornadas respectivas pelas horas laboradas a maior nos demais dias da semana.

Parágrafo Quarto: As Empresas poderão adotar o sistema aqui denominado “Banco de Horas”, mediante envio de documento de formalização entre Empresas e Empregados ao Sindicato Laboral e que consiste na compensação de horas trabalhadas por descanso e vice e versa (01h00min x 01h00min), dividida em períodos, observados os parâmetros abaixo:

1) O prazo de cada período será de até 12 (doze) meses, com fechamento sempre no mês de abril de cada ano.

2) O Banco de Horas observará o limite individual acumulado de no máximo 100 (cem) horas por Empregado, devendo as horas excedentes (positivas) serem pagas como jornada extraordinária, juntamente com o salário do mês.

3) O número de horas positivas ou negativas de cada Empregado será confrontado e ajustado dentro do prazo acima estabelecido. Havendo saldo positivo em favor do Empregado, a Empresa deverá remunerá-lo com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal, sendo permitido às Empresas, ao seu critério, transferir este saldo negativo para o período seguinte. Em caso de desconto das horas devidas pelos Empregados, fica estabelecido o limite de 30 (trinta) horas por mês.

4) Para este sistema fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, no máximo de 02 (duas) horas, ou seja, um total de 10 (dez) horas diárias.

5) A compensação do saldo de horas, seja ele positivo ou negativo, ficará a critério das Empresas, que deverá comunicar tal fato aos Empregados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6) As Empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (eletrônico, cartão ou livro).

7) Na ocorrência de rescisão contratual durante os períodos estabelecidos no item “1”, deverá ser observado:

7.1) Saldo Positivo: Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo positivo, mesmo nos casos de rescisão por acordo, este será pago nos haveres rescisórios, com adicional e reflexos.

7.2) Saldo Negativo: Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas negativo no Banco de Horas:

7.2.1) Dispensa sem justa causa: Não será deduzido.

7.2.2) Dispensa por justa causa: Será deduzido.

7.2.3) Pedido de demissão: Será deduzido.

7.2.4) Rescisão por acordo: Será deduzido por metade.

8) Todos os Empregados com contrato de trabalho em Empresas da base territorial do Sindicato serão abrangidos pela presente cláusula, como também, os admitidos após abril de cada ano.

9) A recuperação de horas trabalhadas em domingos ou dia destinado ao repouso semanal remunerado e feriados, será computada na proporção de 01 (uma) hora trabalhada por 02 (duas) recuperadas, desde que não seja reservado, na mesma semana, outro dia para a folga correspondente.

Parágrafo Quinto: As horas excedentes, realizadas a título de compensação, deverão ser consideradas para uma única finalidade, ou seja, a compensação prevista na presente cláusula.

Parágrafo Sexto: As Empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair aos sábados, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Sétimo: A adoção pelas Empresas do previsto nesta Clausula acima, fica condicionada à prévia comunicação ao Sindicato Laboral por meio eletrônico e todos os documentos serão enviados ao Sindicato Laboral, serão em arquivo PDF.

Parágrafo Oitavo: Não será válido qualquer acordo de compensação de horas ou banco de horas firmado diretamente com os empregados, sem a participação do Sindicato Laboral da Categoria.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA:

É obrigatório à utilização do livro ponto, cartão ponto, relógio ponto ou magnético, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal, bem assim o efetivo controle do labor realizado pelos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET - CORREIO ELETRÔNICO:

Ficam as Empresas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamentos, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto às "ferramentas" virtuais, tais como *internet* e *e-mail*, disponibilizadas aos Empregados para a execução de suas atividades, estas somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando o acesso e envio de materiais alheios às atividades das Empresas, passível de dispensa por justa causa, capitulado no artigo 482 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Será permitido às Empresas o controle e monitoramento de todos os equipamentos e sistemas colocados à disposição para o exercício das atividades contratadas, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

Parágrafo Segundo: Ficam as Empresas obrigadas a comunicar a adoção do previsto nesta cláusula por escrito aos Empregados.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃE TRABALHADORA NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS:

Não haverá qualquer prejuízo ao descanso semanal remunerado da mãe gráfica que tiver que acompanhar em consultas médicas, seus filhos menores de 10 (dez) anos ou inválidos.

Parágrafo Único: Não será descontada a ausência do trabalho até o limite de 2 (duas) horas diárias para acompanhamento dos filhos menores de 10 (dez) anos ou inválidos, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO VESTIBULANDO:

Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 3 (três) faltas ano, para fins de prestação de exame vestibular.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO:

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, destinarão local em condições de higiene para lanches ou refeições dos empregados. No caso de ocorrer trabalho extraordinário, aos sábados, domingos ou feriados com jornada acima de 04 (quatro) horas será fornecido o lanche e acima de 06 (seis) será servido refeição gratuitamente.

Férias e Licenças Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INDENIZAÇÃO:

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho com mínimo de 06 (seis) meses de serviço terá remunerado o período proporcional às férias, acrescido de 1/3 (um terço).

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança necessários à realização do trabalho de forma gratuita.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME:

As empresas que exigirem uniformes dentro do seu estabelecimento, farão doação de no mínimo 02 (dois) uniformes por ano, gratuitamente à cada funcionário, para uso exclusivo no local de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS, particulares ou da entidade sindical que mantenha convênio com a Previdência Social, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção do visto do Departamento Médico da empresa, quando houver.

Relações Sindicais Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESCONTOS:

As Empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, desde que expressamente autorizadas pelos Empregados, dentre outros, a título de:

- a) Auxílio Educação - Instrução;
- b) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;

- c) Convênios com farmácias;
- d) Convênios médicos e odontológicos;
- e) Mensalidades em prol do Sindicato Laboral;
- f) Seguro de acidentes pessoais;
- g) Seguro de vida em grupo; e
- h) Seguro Saúde.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o estabelecido em assembleia da categoria profissional, o valor da mensalidade é de **R\$ 56,00** (cinquenta e seis reais), a ser descontado dos Empregados associados e repassado ao Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subseqüente.

Parágrafo Segundo: O descumprimento pelas Empresas do estipulado na letra “e” e parágrafo segundo acima, implicará a ela no pagamento do principal, mais multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária pelo índice do INPC e despesas de eventual cobrança judicial, além de honorários de advogados e eventuais custas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS:

Ficam obrigadas as empresas a enviarem ao Sindicato dos Empregados a cada intervalo de 06 (seis) meses, a CND – Certidão Negativa de Débitos expedida pela Previdência Social, a CRF – Certificado de Regularidade com o FGTS e uma relação de empregados admitidos e desligados contendo: nome, função, data de admissão, data de demissão, e número da CTPS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, e conforme Nota Técnica nº 2 de 26 de outubro de 2018 do Ministério Público do Trabalho, as partes reconhecem a prevalência do negociado sobre o legislado, a teor que dispõe no inciso XXVI do art. da CF e art. 611 – A da CLT, e também conforme decisões das Assembleias Itinerantes realizadas nos dias 27/03/2023 a 31/03/2023, para as quais foi convocada toda categoria profissional, com ampla divulgação de informativo e quadro de aviso nas empresas além da publicação oficial Legal as empresas descontarão de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de **Cota de Representação Sindical** em favor do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Blumenau e Região, o valor de **R\$ 6,00 (seis reais)** mensais de cada trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato Laboral, devendo ser os valores descontados, serem recolhidos até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação das assembleias, realizadas nas empresas nos dias 27, 28, 29, 30, 31, e levado ao conhecimento do trabalhador da importância de sua contribuição para com o sindicato dos Trabalhadores, e não havendo nenhuma manifestação contrária a contribuição, para podermos fazer frente as negociações e o atendimento de assistência Sindical a categoria, ficou aprovado em assembleia a contribuição por parte de todos os trabalhadores da categoria, haja visto que mais de cinquenta por cento da categoria participou da assembleia pela aprovação da cota de representação Sindical.

Parágrafo Terceiro: As Empresas que deixarem de descontar a Cota de Representação Sindical dos Empregados, assumem o débito correspondente para com o Sindicato Laboral.

Parágrafo Quarto: A falta de recolhimento da contribuição dos Empregados na Categoria nos prazos acima estabelecidos implicará de multa no valor de 2% (dois por cento), se o pagamento ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes, acrescida de mais 2% (dois por cento) nos meses seguintes, além de juros de mora e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

Parágrafo Quinto: Esclarecem os Sindicatos convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o Sindicato Patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, o Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula comprometendo-se, inclusive, responder por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados e a ressarcir à empregadora em caso de condenação judicial ou administrativa para devolução dos valores, desde que a empresa comunique o Sindicato Laboral oportunizando contraditório.

Parágrafo Sexto: O empregado que solicitar sua desfiliação como sócio do Sindicato, automaticamente será convertido em associado cotista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COTA NEGOCIAL DE ASSISTÊNCIA SINDICAL:

Fica convencionado que será para uso em eventos e atividades de formação e conscientização de Educação e assistência Sindical dos trabalhadores e pagamento de palestrante e diretores que atuam sobre Educação saúde e segurança no trabalho, as empresas contribuirão com ao Sindicato Laboral com o valor de R\$ 24,00 (vinte quatro reais) por trabalhador em quatro parcelas.

Parágrafo Primeiro: Primeira parcela até o dia **15 de maio de 2023** no valor de R\$ 6,00 (seis reais).

Parágrafo Segundo: Segunda parcela até o dia **15 de agosto de 2023** no valor de R\$ 6,00 (seis reais).

Parágrafo Terceiro: Terceira parcela até o dia **15 de novembro de 2023** no valor de R\$ 6,00 (seis reais).

Parágrafo Quarto: Quarta parcela até o dia **15 de fevereiro de 2024** no valor de R\$ 6,00 (seis reais).

Parágrafo Quinto: O pagamento será através de guia disponível na página do Sindicato Laboral, SINDGRAF.

Parágrafo Sexto: As partes reconhecem a prevalência do negociado sobre o Legislado, a teor do que dispõe o inciso XXVI do art. 7º da CF e art. 611-A da CLT, e Orientação nº 08 da CONALIS, (Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho), que Independentemente do enquadramento fiscal as empresas farão o desconto hora negociado para com a entidade Sindical Laboral.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO:

As empresas colocarão à disposição da entidade Sindical, representativa da categoria

profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso e comunicação de interesse geral da categoria.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS:

Havendo divergências entre os convenientes por motivos da aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometendo-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém a divergência, a dúvida será dirimida pela Vara do Trabalho de Concórdia - SC.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PENALIDADES:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas sujeitas a aplicação de multas de 35,00 (trinta e cinco reais), por infração e multiplicado pelo número de funcionários da empresa, está multa será revertida para o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Único: Toda e qualquer notificação as empresas será feita por correio: AR, e a empresa terá 30 dias para fazer a sua defesa, perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Concórdia 25 de abril de 2023.

MOACIR JOSE EFFTING

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA DA COMUNICACAO
GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DE BLUMENAU E REGIAO

CLAUDIO REDIN

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CONCORDIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.